

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0013/2023
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Altaneira
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0021/2023

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3(RF/CSB/021/2023)
Constatações:	<p>-A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Assim verificou-se as seguintes não conformidades:</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p> <ul style="list-style-type: none"> > Manancial: acesso à EECS-01 precário, laje da estação elevatória danificada, cerca de isolamento danificada, quadro de alimentação da estação em estado precário e vulnerável e o manancial com sobrenadantes tipo macrófitas na área do flutuante; > RAP-01: identificação apagada; > EEAB-01: a cerca de isolamento da elevatória necessita de reparos; quadro de comando da elevatória precisa de manutenção e limpeza e as instalações elétricas são improvisadas, tipo gambiarra; > EEAB-01: não possui bomba reserva instalada, a bomba da elevatória está com vazamento e há acúmulo de água no piso da casa de máquinas; > EEAB-01: o prédio da casa de máquinas da elevatória está necessitando de manutenção e limpeza; o banheiro está desativado; a área do pátio da elevatório não é pavimentada e o registro da adutora está com vazamento e não possui caixa; > EEAB-02 / RAP-02: cerca da área danificada; alimentação elétrica precária; bombeamento desativado e funcionando de forma provisória com bomba submersa no reservatório e o banheiro está desativado, servindo de depósito; > ETA: caixas de registros e macromedidores em situação insegura devido a abertura nas tampas; ancoragem improvisada na entrada da adutora nos decantadores; > EEAT-01: sem bomba reserva a qual foi levada para manutenção há 2 meses; > REL-02: tubulação de chegada e de limpeza do reservatório está em processo de corrosão; > REL-02: identificação está apagada e a gaiola de proteção da escada encontra-se danificada;

Constatações:	<p>> Escritório / Almoarifado: pintura do prédio desgastada por infiltrações; ESGOTAMENTO SANITÁRIO</p> <p>> ETE: o solo da entrada da estação de tratamento está em processo de erosão;</p> <p>> Caixas de areia: não há divisórias de operação das caixas;</p> <p>> Calha Parshall está danificada e com estrutura deteriorada;</p> <p>> Lagoa Facultativa: presença de material sobrenadante tipo plástico, entre outros, na lagoa facultativa.</p>
Orientação:	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
Prazo (dias):	<p>120</p>
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3º - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)</p>

Constatações:

Fundamento Legal:

Infrações:

01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 19/09/2023	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____